

ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2016/2017

REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período 2016/2017, aos empregados do **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 16.05.2016 à 24.06.2016, em todas as unidades do banco.

ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO

Em cada agência a partir de 7 (sete) empregados, incluídos os funcionários dos Postos de Atendimentos a ela vinculados, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical;

Parágrafo Primeiro. Nos prédios onde funcionem superintendências, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical para cada 50 (cinquenta) empregados do quadro efetivo;

Parágrafo Segundo. O *quorum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

ARTIGO 3º. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Serão formadas nas agências/unidades as Comissões Eleitorais, compostas por dois empregados, não candidatos, que terão função de compor a mesa receptora de votos, bem como adotar as demais providências para a realização da eleição e apuração.

ARTIGO 4º. DOS MATERIAS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL.

Todo material necessário para a eleição, cuja a lista segue abaixo, estarão disponíveis aos empregados no sítio do sindicato, cujo o endereço é www.bancariospa.org.br. O referido material trata-se de:

- I. Edital;
- II. Regimento Eleitoral;
- III. Ficha de Inscrição;
- IV. Cédulas;
- V. Modelo de Ata de Eleição e apuração;
- VI. Relação de Votantes.

Parágrafo Primeiro. Caberá à comissão eleitoral imprimir todo o material necessário à realização das eleições, que estará disponível no *site* supracitado, observando os prazos constantes nesse regimento.

Parágrafo Segundo. As unidades que porventura tenham dificuldade em acessar o material, deverão entrar em contato com o sindicato, para que o mesmo seja viabilizado por meio não virtual.

CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.

ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES

O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia 16.05.2016 até as 18h de 27.05.2016, através de um dos canais:

- I. Para o e-mail presidencia@bancariospa.org.br;
- II. Para o fax (91)3344-7764;

II. Para a presidência do sindicato, situado na rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1.210, bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.053-355.

Parágrafo Primeiro. O sindicato divulgará aos empregados e comunicará ao banco, a relação dos candidatos a delegados em sua base territorial competente, no dia 30.05.2016.

ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados do banco filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

Parágrafo Primeiro. Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo. Os empregados que estiverem destacados somente poderão participar, como candidato, do processo eleitoral da sua unidade de lotação física, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver destacado.

ARTIGO 7º. DO MANDATO

Os delegados sindicais terão mandato de um ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da unidade de lotação física, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao sindicato em forma de "abaixo-assinado".

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de

trinta dias, quando deverá ocorrer a eleição de novo delegado.

CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO

ARTIGO 7º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

O período de votação terá como termo inicial as 8h do dia 07.06.2016 até as 16h do dia 17.06.2016.

ARTIGO 8º. DA LISTA DE CANDIDATOS NAS UNIDADES

Caberá à comissão eleitoral providenciar lista com o nome dos concorrente, divulgando-a a todos os empregados da unidade.

ARTIGO 9º. DO LOCAL DE VOTAÇÃO

A eleição será realizada, preferencialmente, nas unidades do banco, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dias acordados com o gestor da unidade.

ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

O eleitor assinará a relação de votantes, receberá em seguida a cédula de votação de um membro da comissão eleitoral e escreverá o nome do candidato de sua escolha, no campo especificado na mesma.

Parágrafo Segundo. Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, os eleitores escreverão na cédula os nomes dos candidatos de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

Parágrafo Terceiro. Quando, independentemente de dia e/ou hora, todos os aptos a votar já tenham exercido o direito

de voto, as eleições podem ser finalizadas, antecipadamente.

CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO

ARTIGO 11. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS

Ao final da eleição, as mesas receptoras de votos serão automaticamente transformadas em mesas apuradoras, cabendo à comissão eleitoral preencher a ata da eleição e de apuração, e informar imediatamente o resultado à presidência do sindicato, através do fax 91 3344-7764 ou e-mail presidencia@bancariospa.org.br, remetendo todos os documentos originais da eleição - atas, Relação de Votantes, Cédulas e Ficha de Sindicalização (quando for o caso) - ao sindicato, ou entregando na Presidência do mesmo, no horário de 9h às 18h, no dia em que houve o resultado da eleição.

Parágrafo Primeiro. Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

Parágrafo Terceiro. O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

CAPÍTULO IV. DA POSSE E DO MANDATO

ARTIGO 12. DA DATA DA POSSE

A posse dos Delegados Sindicais eleitos dar-se-á no dia 27.06.2016.

Parágrafo Único. O sindicato comunicará ao banco e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, a

relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

ARTIGO 13. DA VIGÊNCIA DO MANDATO

O mandato de Delegado Sindical será de 27.06.2016 até 26.06.2017.

CAPÍTULO V - DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 14. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 13 de maio de 2016.

ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ

CRONOGRAMA. ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS

PUBLICAÇÃO DE EDITAL E REGIMENTO	13.05.2016
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	16.05.2016 à 27.05.2016
COMUNICAÇÃO DOS CANDIDATOS	30.05.2016
PERÍODO DE VOTAÇÃO	07.06.2016 à 17.06.2016
COMUNICAÇÃO DOS ELEITOS	20.06.2016 à 24.06.2016
POSSE E INÍCIO DO MANDATO	27.06.2016
TÉRMINO DO MANDATO	26.06.2017

Belém, Pará. 13 de maio de 2016.

ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ